



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no Boletim da República.

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Atribui ao Engenheiro Agrónomo A principal Narciso Sérgio de Jesus Rodrigues, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Atribui a Médica Veterinária A de 1.ª Maria do Carmo Zamith de Franco Carrilho, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Ministérios da Indústria e Energia, da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 128/94:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade — INNOQ.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do § 5, da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo ao Engenheiro Agrónomo A principal Narciso Sérgio de Jesus Rodrigues, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Maputo, 29 de Setembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do § 5, da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a Médica Veterinária A de 1.ª Maria do Carmo Zamith de Franco Carrilho, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Maputo, 29 de Setembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 128/94

de 12 de Outubro

Por Decreto n.º 2/93, de 24 de Março, foi pelo Conselho de Ministros criado o Instituto Nacional de Normalização e Qualidade — INNOQ.

Para o funcionamento do INNOQ torna-se necessário dotá-lo de meios humanos minimamente indispensáveis à realização das acções que lhe competem, bem como adequar a regulamentação das respectivas carreiras profissionais à luz do disposto no artigo 10 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, observadas as disposições do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Indústria e Energia, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do INNOQ constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O número de funcionários dos cargos de confiança e dos lugares de direcção e chefia, está contido nas diversas categorias profissionais dos quadros de carreira aprovados para o sector.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. Nos termos do disposto no artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, podem ser providas por contrato as seguintes ocupações:

- Especialistas;
- Juristas A;
- Engenheiros A;
- Quaisquer ocupações de apoio geral e técnico.

Maputo, 27 de Setembro de 1994. — O Ministro da Indústria e Energia, Octávio Filiano Mutemba. — O Ministro da Administração Estatal, Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula. — O Ministro das Finanças, Eneas da Conceição Comiche

Quadro de pessoal

Função/categoria	Lugares	Total
I — Funções de direcção e chefia.		
<i>a) Direcção e chefia</i>		
Director Nacional	1	—
Chefe de Departamento Central	3	—
Chefe de Repartição Central	3	—
Chefe de Biblioteca	1	—
Chefe de Secção Central	2	—
Chefe de Secretaria Central	1	—
<i>Subtotal</i>	—	11
II — Carreiras profissionais		
<i>a) Carreira da administração estatal</i>		
Primeiro-oficial de administração	1	—
Segundo-oficial de administração	2	—
Terceiro-oficial de administração	3	—
Aspirante	2	—
<i>Subtotal</i>	—	8
<i>b) Carreiras técnicas comuns</i>		
<i>b1) Carreira de economia e contabilidade</i>		
Economista A de 2. ^a	1	—
Economista B de 2. ^a	1	—
Contabilista C de 1. ^a	1	—
Contabilista C de 2. ^a	1	—
<i>Subtotal</i>	—	4
<i>b2) Carreira de informática</i>		
Analista de sistemas B de 2. ^a	1	—
Programador do computador C de 2. ^a	2	—
Operador de registo de dados de 1. ^a	1	—
<i>Subtotal</i>	—	4
<i>b3) Carreira de documentação e biblioteca</i>		
Documentalista C de 1. ^a	1	—
Documentalista C de 2. ^a	1	—
Arquivista auxiliar de 3. ^a	1	—
<i>Subtotal</i>	—	3
<i>b4) Carreira de aprovisionamento</i>		
Técnico de aprovisionamento D de 2. ^a	1	—
Auxiliar técnico de aprovisionamento de 3. ^a	1	—
<i>Subtotal</i>	—	2

Função/categoria	Lugares	Total
c) Carreiras técnicas específicas		
Especialista principal	1	—
Especialista de 1. ^a	1	—
Especialista de 2. ^a	1	—
Jurista A de 2. ^a	1	—
Engenheiro A de 1. ^a	1	—
Engenheiro A de 2. ^a	1	—
Engenheiro mecânico A de 2. ^a	1	—
Engenheiro químico A de 2. ^a	1	—
Engenheiro electrotécnico A de 2. ^a	1	—
Técnico da indústria alimentar A de 1. ^a	1	—
Técnico da indústria alimentar A de 2. ^a	1	—
Químico A de 2. ^a	1	—
Engenheiro químico B de 2. ^a	1	—
Engenheiro mecânico B de 2. ^a	1	—
Técnico de electrónica C de 2. ^a	1	—
Técnico de química C principal	1	—
Técnico de química C de 1. ^a	1	—
Técnico de engenharia civil C de 2. ^a	1	—
Técnico de mecânica C de 2. ^a	1	—
Técnico de organização de trabalho e saldos C de 2. ^a	1	—
Técnico de mecânica D de 2. ^a	1	—
Técnico de cooperação internacional D de 2. ^a	1	—
Técnico gráfico C de 2. ^a	1	—
Técnico gráfico D de 2. ^a	1	—
<i>Subtotal</i>	—	24
III — Carreira de secretariado		
Secretário de direcção de 2. ^a	1	—
Secretário dactilógrafo	2	—
Dactilógrafo de 1. ^a	2	—
Dactilógrafo de 2. ^a	1	—
Dactilógrafo de 3. ^a	1	—
Escriturário-dactilógrafo	2	—
<i>Subtotal</i>	—	9
IV — Ocupações de apoio geral e técnico		
Condutor de veículos pesados	2	—
Condutor de veículos ligeiros	2	—
Telefonista	1	—
Contínuo	1	—
Estafeta	1	—
Serventes	4	—
<i>Subtotal</i>	—	11
<i>Total</i>	—	76